

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO N° 418

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 74 da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005,

R E S O L V E

Nomear o Sr. ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL, para ocupar, *cumulativamente e sem remuneração*, os cargos de Secretário Municipal de Planejamento, Economia e Gestão e Secretário Municipal de Turismo, a partir desta data.

Palácio do Diamante, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze.

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal

DECRETO
Nº 011/2015

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI - ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos dispositivos previstos no inc. XIX do art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tibagi, e com base no que dispõe a Lei nº 2.384/2011;

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada **Fernanda Santos Lopes**, portadora da CI/RG nº 9.362.597-8, do CPF: 066.286.039-03, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Nível CC-007** integrante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tibagi, constante no anexo II da Lei nº 2.384 de 09/12/2011.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/03/2015

Tibagi, em 03 de Março de 2015.

Vereador ARISTEU RIBAS
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA**N.º 01/2015**

O PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do inc. XIX do art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e em atenção ao contido em Atestado Médico fornecido pelo Dr. Fernando Galoro Filho, regularmente inscrito no CRM nº 11.707;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Gestão Remunerada à servidora **AGNA JÉSSICA DE SOUZA B. DE OLIVEIRA**, detentora do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Administrativo, Nível 07, cuja licença corresponderá ao período de 04/02/2015 à 03/06/2015, nos termos da lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2015

ARISTEU RIBAS
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado N.º 02/2015 e Memorando nº 034/2015-SEMEC, **TORNA PÚBLICA** a convocação do pessoal constante da listagem abaixo, para no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, comparecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), localizada na Rua Desembargador Mercer Junior, 1420, no horário das 08h00min às 12h00min ou das 13h00min às 17h00min e à Gerência de Recursos Humanos (GRH), localizada no piso térreo do Palácio do Diamante, sede do Poder Executivo Municipal, sito à Praça Edmundo Mercer, 34, Centro, Tibagi - PR, no horário das 08h00min às 11h30min ou das 13h00min às 17h30min, a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

Nome	Emprego Público	Localização da Vaga	Colocação
Jaqueline Ribeiro Gomes	Educadora Infantil	Sede	1ª
Chris Adriane Góis	Educadora Infantil	Sede	2ª
Suélem do Rocio Campos Alves	Educadora Infantil	Sede	3ª

1. O candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à SEMEC, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no Edital 002/2015 para ingresso no emprego público:

- Comprovação da escolaridade ou formação profissional exigida para o exercício do cargo;
- Comprovação da experiência profissional declarada no ato de inscrição.

2. Após confirmação pela SEMEC de que as exigências de formação e experiência profissional exigidas no Edital 002/2015 foram cumpridas, o candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à GRH:

- Fotografia recente, em tamanho 3x4, em preto-e-branco ou colorida;

- b) Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- c) Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- d) Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- e) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- f) Título de Eleitor com o [comprovante da última votação](#) em original e fotocópia;
- g) Certidão de Nascimento, Casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- h) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- i) Comprovante de vacinação dos filhos menores de 14 anos em original e fotocópia;
- j) Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia (obrigatório apenas para pessoas do sexo masculino);
- k) Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condição de acumulação amparada pela Constituição Federal (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos à GRH);
- m) Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Atestado de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato;
- n) Declarações negativas de antecedentes criminais em níveis [estadual](#) e [federal](#);
- o) Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro).

3. O não atendimento a esta convocação dentro do prazo determinado, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a contratação, desclassificando o(a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o(a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.

4. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(à) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.

5. Após a contratação, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e número(s) de telefone para contato.

6. Se o(a) candidato(a) não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar Termo de Desistência assinado à SEMEC, dentro do prazo de 10 (dez) dias após a publicação deste Edital, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) candidato(a) constante na lista de classificação, se houver.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

LEI Nº. 2.555, DE 03 DE MARÇO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenções sociais em favor das entidades que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder através da Secretária de Assistência Social as subvenções sociais às entidades abaixo nominadas, nos montantes adiante especificados, como forma de auxiliá-las no desenvolvimento de suas atividades-fins no exercício financeiro de 2015:

Entidade	Valor anual
Associação de Amigos da Casa Lar	R\$ 84.940,47
Associação Nossa Senhora de Lourdes – LAR DE NAZARÉ	R\$160.078,53
Centro de Educação Infantil e Assistencial ao Idoso - Casa Nosso Sossego	R\$92.557,08

Associação de Amigos dos Idosos de Tibagi – AAMITI	R\$30.010,93
Programa do Voluntariado Paranaense de Tibagi - PROVOPAR	R\$149.949,85
TOTAL	R\$ 517.536,86

§ 1º. A liberação dos recursos de que trata este artigo fica condicionado ao cumprimento, pelas entidades, das Resoluções 03/2006 e 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º. O valor global anual da subvenção social a ser atribuída a cada uma das entidades mencionadas nesta lei será subdividido em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas que deverão ser pagas no curso de cada mês diretamente às entidades favorecidas.

§ 3º. O recebimento das subvenções fica condicionado à aprovação, pelo Município, da prestação de contas de subvenções eventualmente recebidas no exercício anterior.

Art. 2º. Os recursos deverão ser devolvidos ao Município, com as correções devidas, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – não tenham sido os recursos aplicados nas suas atividades-fins, quando constatada essa hipótese pela fiscalização do Município, a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão.

II – paralise as atividades por qualquer motivo no decorrer do exercício.

III – não observe rigorosamente as normas federais, estaduais e municipais relativas ao desenvolvimento de suas atividades – fins;

IV – deixe de prestar contas especial, quando solicitadas pelo Município;

V – incorra a Diretoria em impedimentos de natureza civil ou criminal.

Art. 3º. As despesas para a execução desta lei correrão à conta do orçamento para o exercício financeiro de 2015, nas seguintes dotações orçamentárias:

- 13.002.08.242.801.2051 – 31504300000000 – vínculo 000

- 13.002.08.241.801.2080 – 33504300000000 – vínculo 000

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos três dias do mês de março do ano de 2015 (03/03/2015).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal

LEI Nº. 2.556, DE 03 DE MARÇO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvençõesocial em favor da entidade que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder através da Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho a subvenção social à entidade abaixo nominada, nos montantes adiante especificados, como forma de auxiliá-la no desenvolvimento de suas atividades-fins no exercício financeiro de 2015:

Entidade	Valor anual
Associação Tibagiana de Artesanato – ATIART	R\$ 127.796,54
TOTAL	R\$ 127.796,54

§ 1º. A liberação dos recursos de que trata este artigo fica condicionado ao cumprimento, pelas entidades, das Resoluções 03/2006 e 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º. O valor global anual da subvenção social a ser atribuída a cada uma das entidades mencionadas nesta lei será subdividido em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas que deverão ser pagas no curso de cada mês diretamente às entidades favorecidas

§ 3º. O recebimento da subvenção fica condicionado à aprovação, pelo Município, da prestação de contas de subvenções eventualmente recebidas no exercício anterior.

Art. 2º. Os recursos deverão ser devolvidos ao Município, com as correções devidas, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – não tenham sido os recursos aplicados nas suas atividades-fins, quando constatada essa hipótese pela fiscalização do Município, a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão;

II – paralise as atividades por qualquer motivo no decorrer do exercício.

III – não observe rigorosamente as normas federais, estaduais e municipais relativas ao desenvolvimento de suas atividades – fins;

IV – deixe de prestar contas especial, quando solicitadas pelo Município;

V – incorra a Diretoria em impedimentos de natureza civil ou criminal.

Art. 3º. As despesas para a execução desta lei correrão à conta do orçamento para o exercício financeiro de 2015, nas seguintes dotações orçamentárias:

- 16.002.22.661.2201.2068 – 33504300000000 – vínculo 000

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos três dias do mês de março do ano de 2015 (03/03/2015).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal

LEI Nº. 2.557, DE 03 DE MARÇO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenções sociais em favor das entidades que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder através da Secretária Municipal de Administração as subvenções sociais às entidades abaixo nominadas, nos montantes adiante especificados, como forma de auxiliá-las no desenvolvimento de suas atividades-fins no exercício financeiro de 2015:

Entidade	Valor anual
Conselho de Segurança Pública de Caetano Mendes	R\$ 17.370,61
Conselho Segurança Pública de Tibagi	R\$ 29.396,42
TOTAL.....	R\$ 46.767,03

§ 1º. A liberação dos recursos de que trata este artigo fica condicionado ao cumprimento, pelas entidades, das Resoluções 03/2006 e 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º. O valor global anual da subvenção social a ser atribuída a cada uma das entidades mencionadas nesta lei será subdividido em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas que deverão ser pagas no curso de cada mês diretamente às entidades favorecidas

§ 3º. O recebimento das subvenções fica condicionado à aprovação, pelo Município, da prestação de contas de subvenções eventualmente recebidas no exercício anterior.

Art. 2º. Os recursos deverão ser devolvidos ao Município, com as correções devidas, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – não tenham sido os recursos aplicados nas suas atividades-fins, quando constatada essa hipótese pela fiscalização do Município, a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão;

II – paralise as atividades por qualquer motivo no decorrer do exercício.

III – não observe rigorosamente as normas federais, estaduais e municipais relativas ao desenvolvimento de suas atividades – fins;

IV – deixe de prestar contas especial, quando solicitadas pelo Município;

V – incorra a Diretoria em impedimentos de natureza civil ou criminal.

Art. 3º. As despesas para a execução desta lei correrão à conta do orçamento para o exercício financeiro de 2015, nas seguintes dotações orçamentárias:

- 06.001.06.181.401.2014 – 33504300000000 – vínculo 000

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos três dias do mês de março do ano de 2015 (03/03/2015).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal

LEI Nº. 2.558, DE 03 DE MARÇO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social em favor da entidade que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder através da Secretária Municipal de Saúde subvenção social à entidade abaixo nominada, nos montantes adiante especificados, como forma de auxiliá-las no desenvolvimento de suas atividades-fins no exercício financeiro de 2015:

Entidade	Valor anual
Associação Protetora dos Animais	R\$ 25.440,00
TOTAL.....	R\$ 25.440,00

§ 1º. A liberação dos recursos de que trata este artigo fica condicionado ao cumprimento, pelas entidades, das Resoluções 03/2006 e 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º. O valor global anual da subvenção social a ser atribuída a cada uma das entidades mencionadas nesta lei será subdividido em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas que deverão ser pagas no curso de cada mês diretamente às entidades favorecidas

§ 3º. O recebimento da subvenção fica condicionado à aprovação, pelo Município, da prestação de contas de subvenções eventualmente recebidas no exercício anterior.

Art. 2º. Os recursos deverão ser devolvidos ao Município, com as correções devidas, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – não tenham sido os recursos aplicados nas suas atividades-fins, quando constatada essa hipótese pela fiscalização do Município, a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão;

II – paralise as atividades por qualquer motivo no decorrer do exercício.

III – não observe rigorosamente as normas federais, estaduais e municipais relativas ao desenvolvimento de suas atividades – fins;

IV – deixe de prestar contas especial, quando solicitadas pelo Município;

V – incorra a Diretoria em impedimentos de natureza civil ou criminal.

Art. 3º. As despesas para a execução desta lei correrão à conta do orçamento para o exercício financeiro de 2015, nas seguintes dotações orçamentárias:

- 14.003.10.304.1001.2119 – 33504100000000 – vínculo 000

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos três dias do mês de março do ano de 2015 (03/03/2015).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal

LEI Nº. 2.559, DE 03 DE MARÇO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social em favor da entidade que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder através da Secretária Municipal de Educação e Cultura as subvenções sociais à entidade abaixo nominada, nos montantes adiante especificados, como forma de auxiliá-las no desenvolvimento de suas atividades-fins no exercício financeiro de 2015:

Entidade	Valor anual
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	R\$ 170.648,01
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	R\$ 7.395,00
TOTAL.....	R\$ 178.043,01

§ 1º. A liberação dos recursos de que trata este artigo fica condicionado ao cumprimento, pelas entidades, das Resoluções 03/2006 e 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º. O valor global anual da subvenção social a ser atribuída a cada uma das entidades mencionadas nesta lei será subdividido em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas que deverão ser pagas no curso de cada mês diretamente às entidades favorecidas

§ 3º. O recebimento da subvenção fica condicionado à aprovação, pelo Município, da prestação de contas de subvenções eventualmente recebidas no exercício anterior.

Art. 2º. Os recursos deverão ser devolvidos ao Município, com as correções devidas, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – não tenham sido os recursos aplicados nas suas atividades-fins, quando constatada essa hipótese pela fiscalização do Município, a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão;

II – paralise as atividades por qualquer motivo no decorrer do exercício.

III – não observe rigorosamente as normas federais, estaduais e municipais relativas ao desenvolvimento de suas atividades – fins;

IV – deixe de prestar contas especial, quando solicitadas pelo Município;

V – incorra a Diretoria em impedimentos de natureza civil ou criminal.

Art. 3º. As despesas para a execução desta lei correrão à conta do orçamento para o exercício financeiro de 2015, nas seguintes dotações orçamentárias:

- 10.001.12.365.1201.2041 – 31504300000000 – vinculo 103

- 13.002.08.242.801.1042 – 33504300000000 – vinculo 935

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos três dias do mês de março do ano de 2015 (03/03/2015).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal

LEI Nº. 2.560, DE 03 DE MARÇO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social em favor da entidade que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder através da Secretária Municipal de Esportes e Recreação Orientada a subvenção social à entidade abaixo nominada, nos montantes adiante especificados, como forma de auxiliá-las no desenvolvimento de suas atividades-fins no exercício financeiro de 2015:

Entidade	Valor anual
Associação Tibagiana de Canoagem	R\$ 50.880,00
TOTAL.....	R\$ 50.880,00

§ 1º. A liberação dos recursos de que trata este artigo fica condicionado ao cumprimento, pelas entidades, das Resoluções 03/2006 e 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º. O valor global anual da subvenção social a ser atribuída a cada uma das entidades mencionadas nesta lei será subdividido em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas que deverão ser pagas no curso de cada mês diretamente às entidades favorecidas

§ 3º. O recebimento da subvenção fica condicionado à aprovação, pelo Município, da prestação de contas de subvenções eventualmente recebidas no exercício anterior.

Art. 2º. Os recursos deverão ser devolvidos ao Município, com as correções devidas, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – não tenham sido os recursos aplicados nas suas atividades-fins, quando constatada essa hipótese pela fiscalização do Município, a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão;

II – paralise as atividades por qualquer motivo no decorrer do exercício.

III – não observe rigorosamente as normas federais, estaduais e municipais relativas ao desenvolvimento de suas atividades – fins;

IV – deixe de prestar contas especial, quando solicitadas pelo Município;

V – incorra a Diretoria em impedimentos de natureza civil ou criminal.

Art. 3º. As despesas para a execução desta lei correrão à conta do orçamento para o exercício financeiro de 2015, nas seguintes dotações orçamentárias:

- 11.002.27.812.2701.2046 – 31504300000000 – vínculo 000

- 11.002.27.812.2701.2046 – 33504300000000 – vínculo 000

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos três dias do mês de março do ano de 2015 (03/03/2015).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal

LEI Nº. 2.561, DE 03 DE MARÇO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenções sociais em favor da entidade que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder através da Secretária Municipal de Urbanismo e Obras Públicas a subvenção social à entidade abaixo nominada, nos montantes adiante especificados, como forma de auxiliá-las no desenvolvimento de suas atividades-fins no exercício financeiro de 2015:

Entidade	Valor anual
Associação de Habitação Popular de Tibagi – HABITA TIBAGI	R\$ 324.000,00
TOTAL	R\$ 324.000,00

§ 1º. A liberação dos recursos de que trata este artigo fica condicionado ao cumprimento, pelas entidades, das Resoluções 03/2006 e 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º. O valor global anual da subvenção social a ser atribuída a cada uma das entidades mencionadas nesta lei será subdividido em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas que deverão ser pagas no curso de cada mês diretamente às entidades favorecidas

§ 3º. O recebimento da subvenção fica condicionado à aprovação, pelo Município, da prestação de contas de subvenções eventualmente recebidas no exercício anterior.

Art. 2º. Os recursos deverão ser devolvidos ao Município, com as correções devidas, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – não tenham sido os recursos aplicados nas suas atividades-fins, quando constatada essa hipótese pela fiscalização do Município, a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão;

II – paralise as atividades por qualquer motivo no decorrer do exercício.

III – não observe rigorosamente as normas federais, estaduais e municipais relativas ao desenvolvimento de suas atividades – fins;

IV – deixe de prestar contas especial, quando solicitadas pelo Município;

V – incorra a Diretoria em impedimentos de natureza civil ou criminal.

Art. 3º. As despesas para a execução desta lei correrão à conta do orçamento para o exercício financeiro de 2015, nas seguintes dotações orçamentárias:

- 08.004.16.482.1601.1033 – 33504300000000 – vínculo 000

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos três dias do mês de março do ano de 2015 (03/03/2015).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal